PROJETO DE LEI Nº / 2021.

"Dispõe sobre a criação do Centro de Educação e de Reabilitação para Agressores".

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Monte Mor, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, o Centro de Educação e Reabilitação para Agressores, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo regulamentar, definir e editar normas complementares necessárias à execução desta Lei, com o apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 03 de março de 2021.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI
Prefeito Municipal